

PUBLICADO EM PLACAR

EM: 10/01/2020

Manoel Olympio M. Brito

Manoel Olympio Mota Brito

Diretor Casa dos Conselhos

Decreto N° 098/2017

RESOLUÇÃO N° 03 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para compor a Gestão 2020-2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 e 26, XIX da Lei N° 2.378 de 2017.

Considerando a Resolução n° 38, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2020-2022.

Considerando o disposto no art. 9° da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre o funcionamento das entidades e organizações de assistência social.

Considerando a Resolução CNAS N° 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS N° 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS N° 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da

sociedade civil na gestão 2020-2022 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado em placar, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Porto Nacional, no dia 10 de março de 2020, convocada por meio de edital.

§ 2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitados a participar do processo eleitoral para compor a Gestão CMAS 2020-2022, será publicada em placar até o dia 21 de fevereiro de 2020.

§ 3º O CMAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

§ 4º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal, e que estiverem habilitados a designar candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as), observadas as seguintes normativas:

I - os segmentos da sociedade civil mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho. (Inciso acrescido pela Resolução CNAS nº 40/2019);

II - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a

Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que sejam inscritas no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS ou apresente documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inscrição neste cadastro;

III - Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

IV - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014.

§ 1º A pessoa física candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) só poderá representar um único segmento.

§ 2º Os(as) candidatos(as)/eleitores(as) e os(as) eleitores(as) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição mediante apresentação da cópia da Procuração no ato do Credenciamento.

§ 3º A pessoa física candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) só poderá representar um único segmento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.



§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 4 conselheiros(as) e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CMAS e diretoria da Casa dos Conselhos.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de representação diferentes.

Seção I Dos Recursos

Art. 4º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I - analisar e julgar os pedidos de recursos; e
- II - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS)

Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V- plano de ação do ano atual;
- VI- relatório de atividades do ano anterior;
- VII - Declaração de Funcionamento – Anexo II.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 6º A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser entregue:

I - em via impressa protocolada diretamente no CMAS, no horário matutino de 8h30 às 11h30, e vespertino 14h30 as 17h30 em dias úteis, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, esq. Com Murilo Braga, Nº 1682, Centro, CEP: 77.500-000.

Conselho Municipal de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2020, A/C Secretaria Executiva do CMAS,

§ 1º A cópia da documentação deverá ser legível.

§ 2º O prazo para protocolizar a documentação necessária à habilitação é de 14 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Caberá recurso da decisão, que deverá ser encaminhado à comissão no período das 8h30 de 27/02/2020 a 12 horas do dia 03/03/2020, na forma impressa por meio de protocolo.

§ 1º Somente caberá pedido de recurso quando houver fato novo ou omissão que suscite novo Parecer da Comissão Eleitoral.

§ 2º O Ato de Homologação pós recurso da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato(a) para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 06 de março de 2020.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

Art. 8º A Assembleia de Eleição acontecerá no dia 10 de março de 2020, será instalada pela Presidência do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora.

§ 1º A Assembleia será conduzida pela comissão eleitoral que terá como atribuições:

I - apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) ao pleito, juntamente com a

respectiva pessoa física a ser eleita e seu suplente;

II - fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS;

III - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

IV - coordenar o processo de apuração de votos;

V - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição; e

VI - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CNAS e CMAS sobre a matéria.

Art. 9º Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como os habilitados enquanto eleitores(as) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até dois candidatos(as).

Art. 10. Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 11. A Comissão organizadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação em placar no dia 13 de março de 2020.

Art. 12. Serão considerados(as) como conselheiros(as) titulares eleitos os(as) seis candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, e como conselheiros(as) suplentes os(as) seis candidatos(as) subsequentes na ordem de classificação de acordo com segmento.

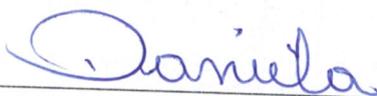
Art. 13. Em caso de vacância, será convocado(a) para ocupar a vaga o(a) candidato(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais tempo de atuação.

Art. 14. A nomeação dos(as) conselheiros(as), deverá ser publicada até 13 de março de 2020.

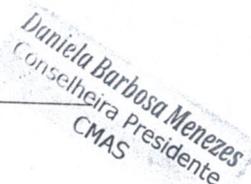
Art. 15. A posse dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) para o biênio 2020-2022, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia 17 de março de 2020.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Nacional - TO, 10 de janeiro de 2020.



Daniela Barbosa Menezes
Conselheira Presidente – CMAS
Gestão 2019/2020



ANEXO - I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
PARA OS SEGMENTOS DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 02, de 10 de janeiro de 2020, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2020-2022.**

a) Nome da Entidade/organização: _____

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação): _____

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório, escolha apenas uma alternativa)

Eleitor(a)

Candidato(a)/Eleitor(a)

Segmento: _____

Porto Nacional – TO, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários na Condição de
Candidato(a)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) _____

com sede endereço _____

na cidade de _____, Estado (UF) _____

portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e regular
funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas
finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a
____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____, Endereço: _____

E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____, Endereço: _____

E-mail: _____

Secretário(a) ou cargo equivalente: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____, Endereço: _____

E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve
suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos neste município.

Porto Nacional- TO, ____ de ____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação de quem assina e qualificação).



ANEXO III
CALENDARIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS GESTÃO 2020-2022

DATA	ATIVIDADE
14/01/2020 a 14/02/2020	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº02, de 10 de janeiro de 2020, perante a Comissão Eleitoral do CMAS – Gestão 2020-2022.
15/02/2020 a 20/02/2020	Análise dos pedidos de habilitação.
21/02/2020	Publicação em placar da Comissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
27/02/2020 a 03/03/2020	Prazo para ingressar com recurso junto à comissão eleitoral.
05/03/2020	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
06/03/2020	Publicação em placar da decisão da Comissão sobre os Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
06/03/2020	Publicação em placar do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recursos.
10/03/2020	Assembleia de Eleição.
12/03/2020	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
13/03/2020	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros.
17/03/2020	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2020-2022.